



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3209	025

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.209

EMENTA: ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Administração, Órgão de Assessoramento Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, passa a compor-se da seguinte Estrutura Administrativa:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1 - Órgãos Vinculados

a) Administração Indireta

- Fundo de Assistência e Previdência do Servidor - FAPS.

b) Órgãos Colegiados

- Junta de Recursos Administrativos - JRA

- Junta Médica Permanente - JMP

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

- Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares - CPPAD

1.2 - Órgãos de Assessoramento

- Gabinete da Secretaria

- Assessoria Técnica e Consultiva

1.3 - Órgãos Técnicos Operacionais

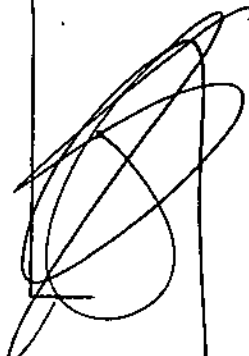
- Departamento Geral Administrativo - DGA

- Departamento de Recursos Humanos - DRH

- Departamento de Material - DEM

- Departamento de Controle e Manutenção - DCM

- Departamento de Telecomunicações - DETEL



PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 86
DE 09 / 10 / 95





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.209	026

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

Lei Municipal Nº 3.209

- Departamento de Segurança Patrimonial - DSP
- Coordenadoria de Assistência e Previdência Social - CAPS

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade estabelecer a política das atividades relativas aos recursos humanos, abrangendo o recrutamento, a seleção, o treinamento, o regime jurídico, a assistência previdenciária, médica e odontológica, a segurança e a higiene do pessoal do serviço público municipal; estabelecer a inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como, na participação da proteção social aos servidores municipais; editar e implementar normas das atividades de tombamentos, registros e inventários, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal; editar normas para garantir um sistema de aquisição e padronização do material adquirido; a racionalização de técnicas modernas de organização e métodos de trabalho dos órgãos da administração em geral; assegurar recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades da Administração Municipal; supervisionar a distribuição e o controle do andamento e arquivo definitivo dos papéis da Prefeitura; garantir um sistema de telefonia com processos de eficiência na comunicação interna e externa da Prefeitura; assegurar vigilância sobre os próprios municipais; assegurar a manutenção dos serviços de recepção e retransmissão dos sinais de televisão e a conservação de seus equipamentos; supervisionar o recebimento, o registro, a distribuição e controle do andamento e arquivo definitivo dos expedientes e processos administrativos na Prefeitura, o julgamento em última instância dos recursos interpostos por servidores e a instauração de processos administrativos disciplinares; ordenar despesas e autorizar empenhos.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 3.209

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Administração, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal editará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Secretaria, no qual constarão:

I - a composição das unidades de nível inferior, com suas denominações;

II - as atribuições gerais e específicas das Funções de Confiança;

III - as atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas Funções de Confiança e Cargos em Comissão.

*(Emenda)
retiraram
inciso IV*

IV
Artigo 5º - Os servidores nomeados para cargos de provimento em comissão, poderão optar:

I - pelo valor do Cargo em Comissão;

II - pelo valor do vencimento ou salário do cargo ou emprego que ocupar;

III - pelo valor da diferença existente entre o Cargo em Comissão e o cargo ou emprego que ocupar.

Artigo 6º - As nomeações para os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, são de exclusiva competência do Prefeito Municipal e as designações para as Funções de Confiança, são de competência do respectivo Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3209	028

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 04 -

Lei Municipal N.º 3.209

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustes que se fizerem necessários à implantação do disposto nesta Lei, respeitadas os elementos e funções.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de outubro de 1995.


Paulo César Balazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 060/95

Autor: Prefeito Municipal

amp.

